

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 040/2018 PROCESSO LC N.º 231 HOMOLOGADA 11/10/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado – PR.

VENCEDORA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

VALOR GLOBAL: 543.000,00

MARGO BEATRIS SEIBERT PRESIDENTE CPL



Estado do Paraná

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 040/2018

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso XXII - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado — PR. A sessão dos postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

FORNECEDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. — CNPJ n.º 04.368.898/0001-06. DO VALOR GLOBAL: R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).

DO FORNECIMENTO DA ENERGIA: Conforme necessidade.

PAGAMENTO: Mensalmente.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010.

Pato Bragado - PR, em 10 de outubro de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL		
de 10/10/18 FL. 02	TCE Nº		
Visto	Wargo		
	and the		

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 4555

O Presente Nº

de 12110118 FL.

Marso
Visto



Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 040/2018.

**ASSUNTO:** Aquisição fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública, conforme documentos que segue anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso XXII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

#### RELATÓRIO

O presente procedimento teve sua origem na justificativa firmada pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, informando que o atual contrato está prestes a vencer.

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2018 que o Município necessita contratar empresa para fornecimento e manutenção da iluminação pública Municipal, nos termos do procedimento, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

Página 1 de 2 Marília Luft





Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 040/2018.

ASSUNTO: Aquisição fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública, conforme documentos que segue anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso XXII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, onde embora não haja possibilidade de competição, posto que A EMPRESA COPEL SEJA A ÚNICA AUTORIZADA PELA ANEL NA REGIÃO, o que legitimaria um procedimento de INEXEGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por força do disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93 o procedimento para a contratação da mesma DEVE SE DAR POR PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Por fim, lembramos que embora haja a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, no presente caso existe somente uma empresa que realiza o fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a juntada de orçamentos.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16,  $\S4^{\circ}$ , da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as justificativas supracitadas, embora a situação, em verdade seja de inexigibilidade de procedimento licitatório, por força normativa que DETERMINA que o presente procedimento se dê por meio de procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 10 de outubro de 2018. Marilia Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014

Página 2 de 2 Marília Luft



Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, através de Dispensa de Licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço;
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Necessita-se de tal contratação pois o contrato vigente está para vencer e por este motivo precisamos de novo processo de licitação.

Pato Bragado - PR, 09 de outubro de 2018.

SERGIO GOSSENHEIMER

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de outubro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado – PR. A sessão dos postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL 02.008 – SECRTERAIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO. 1545213002033 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.39.43.10 – 2230 – Serviços de Energia Elétrica – Destinados a Iluminação Pública – Fonte 507

Cordialmente,

**DJONIA. ROHDEN** Secretario de Finanças



Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de outubro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

#### Senhor Secretário:

Em vista da solicitação para existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado — PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Provisória de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "Dispensa Justificada de Licitação", tipo "Menor Preço Global" consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

LEOMAR ROHDEN Prefeito do Município



Estado do Paraná

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 040/2018.

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso XXII - Lei 8.666/93)

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Municipio de Pato Bragado — PR. A sessão dos postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa exposta na solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo anexa a este Processo.

#### **FORNECEDOR**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n.º 04.368.898/0001-06**, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Bairro Mossungue, Cidade de Curitiba - PR, CEP 81.200-240, neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste o Senhor Evandro Luiz Zaclikevisc, portador do CPF nº 039.119.089-03.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XXII e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

#### DO PREÇO, PAGAMENTO E VIGENCIA E DO CONTRATO

O valor a ser pago pelo fornecimento da energia elétrica para o prazo de 12 (doze) meses será de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais). O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de novembro de 2018.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRTERAIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO.

1545213002033 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.39.43.10 – 2230 – Serviços de Energia Elétrica – Destinados a Iluminação Pública – Fonte 507

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010.

Pato Bragado - PR, em 10 de outubro de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARLENE V. PETRY KNAPP



Estado do Paraná

### HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado – PR. A sessão dos postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, ao valor global de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 11 de outubro de 2018.

LEOMAR ROHDEN Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO 11555	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
Presente Nº 4555	Fletrônico Nº 1524	
de /2 10 1 18 FL. 39	de 11/10/18 FL. 04	
marline	marline	
Visto	Visto	



Estado do Paraná

#### DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado — PR. A sessão dos postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

Comunico a Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação — Dispensa n.º 040/2018, no valor global de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para fornecimento da energia elétrica, descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 11 de outubro de 2018.

LEOMAR ROHDEN' Prefeito do Município



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NA FORMA ABAIXO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 95.719.472/0001-05, com sede na R Willy Barth, 2885 - CEP 85948-000 em Pato Bragado, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.
  - 1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.
  - 1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.





- 1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.
- 1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.
- 1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:
  - a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
  - b) Lei Estadual 15608/2007
  - c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
  - d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
  - e) NTC 841050 Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
  - f) NTC 848500 a 848688 Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
  - g) Norma Regulamentadora NR -10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - h) Norma Regulamentadora NR -15 Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - i) Norma Regulamentadora NR 6 Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
  - j) PRODIST Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.
  - 1.3.1. As normas técnicas NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico <a href="www.copel.com">www.copel.com</a> e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL <a href="www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

## Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao MUNICÍPIO, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.





### Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

- 3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.
  - 3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do MUNICÍPIO nos postes da CONCESSIONÁRIA, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela CONCESSIONÁRIA. Caso o MUNICÍPIO não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do MUNICÍPIO até que seja providenciado a regularização da situação.
  - 3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.
  - 3.1.3 Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.
  - 3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.
    - 3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.
  - 3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.





- 3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.
- 3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a CONCESSIONÁRIA, a pedido do MUNICÍPIO, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.
- 3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.
- 3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.
  - 3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.
  - 3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.
  - 3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.
  - 3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.
  - 3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.





- 3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.
  - 3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.
  - 3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.
- 3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.
  - 3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.
- 3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.
- 3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.
  - 3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.





## Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.
  - 4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.
  - 4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.
- 4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.
  - 4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.
  - 4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.
  - 4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.
  - 4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.



- 4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.
- 4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.
- 4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.
- 4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:
  - 4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.
  - 4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.
  - 4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

## Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

- 5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.
  - 5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.
  - 5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.
- 5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.



5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

### Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

- 6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.
- 6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.
- 6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

### Cláusula Sétima - DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

- 7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe lluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL por meio de Resoluções específicas.
  - 7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.
  - 7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.
- 7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

## Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais





logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000}\right]$$

 $kWh = [\sum W \times horas / 1000]$ 

#### Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades; horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado); 1000 = conversão de W em kW.

- 8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.
- 8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.
- 8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.
- 8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.
- 8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.
- 8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.
- 8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.





- 8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.
- 8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.
- 8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.
- 8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.
- 8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.
  - 8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).
- 8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 543.000,00 (Quinhentos e quarenta e três mil reais).
- 8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do MUNICÍPIO conforme legislação específica.

### Cláusula Nona - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:
- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;
- b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes:
- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de





distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

- d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.
- 9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.
- 9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.
- 9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.
- 9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.
- 9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.
- 9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora NR 6.
- 9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.
  - 9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).
- 9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.





### Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.
- 10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ação ou omissão do MUNICÍPIO, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à CONCESSIONÁRIA indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO.
- 10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.
  - 10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.
- 10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.
- 10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.
- 10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as





providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

#### Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

### Cláusula Doze - DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

- 12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:
  - a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
  - b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
  - c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
  - d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
  - e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato:
  - f) Por acordo entre as partes; e
  - g) Nos demais casos previstos em lei.
- 12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.





- 12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.
- 12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

#### Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

- 13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.
- 13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence o **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

## Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

### Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.
- 15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.
- 15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.
- 15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICIPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICIPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.
- 15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.
- 15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.





Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para Fixação do Conjunto do Sistema de Iluminação Pública.

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

- 15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.
- 15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 25 de novembro de 2018

### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikevisc Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste CPF – 039.119.089-03

#### PELO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Leomar Rohden Prefeito Municipal de Pato Bragado CPF - 550.079.379-91

**TESTEMUNHA COPEL** 

Alan Eduardo Cazarim	Nome -	
CPF - 082.219.399-00	CPF -	
Técnico Comercial da Cobrança Leste		

## MODELO FAZER 3 VIAS (1 PARA CADA VIA DE CONTRATO) EM PAPEL TIMBRADO

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CONTRATO Nº

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes

Prefeito do Município de

#### **Zimbra**

### compras@patobragado.pr.gov.br

### Fwd: Contrato de Fornecimento para Iluminação Pública - Pato Bragado

**De**: gabinete@patobragado.pr.gov.br

Seg, 08 de out de 2018 17:16

3 anexos

**Assunto :** Fwd: Contrato de Fornecimento para

Iluminação Pública - Pato Bragado

Para: compras@patobragado.pr.gov.br

**De:** "contratos ip" <contratos.ip@copel.com> **Para:** gabinete@patobragado.pr.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 8 de outubro de 2018 15:10:42

Assunto: Contrato de Fornecimento para Iluminação Pública - Pato Bragado

Prezados,

Segue contrato de fornecimento atualizado e modelo de dispensa de licitação.

Solicitamos que nos encaminhem três vias do contrato e três vias da dispensa de licitação, sendo que esta deve ser impressa em papel timbrado do município.

Todas as vias devem ser assinadas e rubricadas pelo prefeito e por uma testemunha do município.

Favor nos devolver os documentos assinados, no prazo máximo de (30) trinta dias, para darmos andamento ao processo.

O envio pode ser através da Agência de Atendimento da Copel para:

A/C Alan Cazarim - VACLES

Santa Quitéria - Curitiba,

ou através dos Correios para:

VACLES A/C Alan Cazarim

Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

Curitiba/PR - CEP 80310-130.

Obs.: O contrato não deve ser alterado, deve ser assinado nos moldes que é encaminhado, com timbre da Copel, qualquer alteração que o município julgar necessária deve ser encaminhada para avaliação da Copel.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Alan



## Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste - VACLES

Rua Prof. Brasilio Ovidio da Costa, 1703 - Santa Quitéria E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com
CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná
Contratos: (041) 3331-3683 - Alan
Atualização CIP: (041) 3331-2939 - Débora
(041) 3310-5663 - Paula

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

MODELO JUSTIFICATIVA CONTRATO - CESSÃO DE POSTES.odt 17 KB

PATO BRAGADO CONTRATO DE FORN. - 2018.pdf 152 KB



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:45:50 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **0708.1F37.41B9.0582** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04368898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Data de Emissão, Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/09/2018		018 2018092701545518497575
08/09/2018	08/09/2018 a 07/10/20	018 2018090800590814276918
20/08/2018	20/08/2018 a 18/09/20	018 2018082000513337637668
01/08/2018	01/08/2018 a 30/08/20	018 2018080101310983071733
13/07/2018	13/07/2018 a 11/08/20	018 2018071301551199641163
24/06/2018	24/06/2018 a 23/07/20	18 2018062401045739594419
05/06/2018	05/06/2018 a 04/07/20	18 2018060501135739593320
17/05/2018	17/05/2018 a 15/06/20	018 2018051702310918294671
28/04/2018	28/04/2018 a 27/05/20	18 2018042801474737202220
09/04/2018	09/04/2018 a 08/05/20	18 2018040908463668498537
20/03/2018	20/03/2018 a 18/04/20	18 2018032004473088919622
01/03/2018	01/03/2018 a 30/03/20	18 2018030103492403070607
10/02/2018	10/02/2018 a 11/03/20	18 2018021002480960598426
22/01/2018	22/01/2018 a 20/02/20	18 2018012209494606254901
22/01/2018	22/01/2018 a 20/02/20	18 2018012208135887058087
01/01/2018	01/01/2018 a 30/01/20	18 2018010101190781734750
13/12/2017	13/12/2017 a 11/01/20	18 2017121301385153251161
24/11/2017	24/11/2017 a 23/12/20	017 2017112402310725391760
05/11/2017	05/11/2017 a 04/12/20	17 2017110500424170235430
17/10/2017	17/10/2017 a 15/11/20	17 2017101701231824169078
28/09/2017	28/09/2017 a 27/10/20	017 2017092802061738268950
09/09/2017	09/09/2017 a 08/10/20	17 2017090901155680687569
21/08/2017	21/08/2017 a 19/09/20	017 2017082100552105770331
02/08/2017	02/08/2017 a 31/08/20	017 2017080201441655955956
14/07/2017	14/07/2017 a 12/08/20	017 2017071401443120288789
25/06/2017	25/06/2017 a 24/07/20	017 2017062500551774004549
06/06/2017	06/06/2017 a 05/07/20	017 2017060601271747526768
18/05/2017	18/05/2017 a 16/06/20	017 2017051801540692560177
29/04/2017	29/04/2017 a 28/05/20	017 2017042902071863948075
10/04/2017	10/04/2017 a 09/05/20	017 2017041000494057990581
22/03/2017	22/03/2017 a 20/04/20	017 2017032201485858557236
03/03/2017	03/03/2017 a 01/04/20	017 2017030301332793149571
12/02/2017	12/02/2017 a 13/03/20	017 2017021200591271205097
24/01/2017		017 2017012401445722951999
05/01/2017	Salar Palacent Call (Salar Adams) - December (Salar Adams)	017 2017010501172929010642
17/12/2016	175 UD) 275 275 275 275 275 275 275 275 275 275	017 2016121703170286431559
28/11/2016	28/11/2016 a 27/12/20	016 2016112800322821360306

09/11/2016

09/11/2016 a 08/12/2016 2016110901480457213710

21/10/2016

21/10/2016 a 19/11/2016 2016102101574398170573

Resultado da consulta em 09/10/2018 às 11:07:37

#### Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

243



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 160021427/2018

Expedição: 09/10/2018, às 11:10:51

Validade: 06/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas

no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09° Região \* 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* 0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* 0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região \* 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09° Região \* 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09 Região \* 0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* 0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09 a Região \* 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09° Região \* 0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09° Região \* 0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \* 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \* 0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \* 0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \* 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09° Região \* 0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09° Região \* 0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* 0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* 0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \* 0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \* 0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* 0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* 0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\* 0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

- \* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
- \*\* Débito com exigibilidade suspensa.

#### Total de processos: 29.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		E SITUAÇ	ÃO 04/04/2001		
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO COPEL-DIS	ME DE FANTASIA)				1 1 2 2	PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAI 35.14-0-00 - Distribuição de						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 205-4 - Sociedade Anônima	ZA JURÍDICA					
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	reciiaua	NÚMERO 158	COMPLEMENT BLOCO C			
	RRO/DISTRITO PSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA				UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARI	A@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-29	02 / (41) 333	1-3851		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				DATA DA SITUAÇÃ 27/08/2005	O CADAS	TRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃ	ÃO ESPECI	IAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/10/2018 às 13:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06 NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A. CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ACACIO MASSATO NAKAYAMA	
Qualificação:	10-Diretor	
Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA	
Qualificação:	10-Diretor	
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER	
Qualificação:	16-Presidente	
Nome/Nome Empresarial:	HARRY FRANCOIA JUNIOR	
Qualificação:	10-Diretor	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 09/10/2018 às 13:21 (data e hora de Brasília).

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta = 2230 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 2	oal: 2228
--	-----------

 Órgão......
 = 02
 Executivo Municipal

 Unidade Orçamentária...
 = 02.008
 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Funcional..... = 154521300 Urbanismo

Projeto/Atividade.... = 2033000 Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.43.10.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DEST. A ILUMINAÇÃO

#### Saldos de 01/01/2018 até 04/10/2018

Empenhado no Período	==	375.223,51
Liquidado no Período	=	375.223,51
Anulado no Periodo	=	0,00
Pago no Período	=	375.223,51
Empenhado até o Período.	=	375.223,51
Liquidado até o Período.	=	375.223,51
Pago até o Período	=	375.223,51
A Pagar Processado	=	0,00
A Pagar não Processado	**	0,00
Total a Pagar	=	0,00

## Contrato de Fornecimento para Iluminação Pública - Pato Bragado

**De**: contratos ip < contratos.ip@copel.com>

Seg, 08 de out de 2018 15:10

Remetente: alan cazarim <alan.cazarim@copel.com>

@3 anexos

Assunto: Contrato de Fornecimento para Iluminação

Pública - Pato Bragado

Para: gabinete@patobragado.pr.gov.br

Prezados,

Segue contrato de fornecimento atualizado e modelo de dispensa de licitação.

Solicitamos que nos encaminhem três vias do contrato e três vias da dispensa de licitação, sendo que esta deve ser impressa em papel timbrado do município.

Todas as vias devem ser assinadas e rubricadas pelo prefeito e por uma testemunha do município.

Favor nos devolver os documentos assinados, no prazo máximo de (30) trinta dias, para darmos andamento ao processo.

O envio pode ser através da Agência de Atendimento da Copel para:

A/C Alan Cazarim - VACLES

Santa Quitéria - Curitiba,

ou através dos Correios para:

VACLES A/C Alan Cazarim

Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

Curitiba/PR - CEP 80310-130.

Obs.: O contrato não deve ser alterado, deve ser assinado nos moldes que é encaminhado, com timbre da Copel, qualquer alteração que o município julgar necessária deve ser encaminhada para avaliação da Copel.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Alan



### Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste - VACLES

Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

Contratos: (041) 3331-3683 - Alan

Atualização CIP: (041) 3331-2939 - Débora (041) 3310-5663 - Paula

08/10/2018 Zimbra

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



PATO BRAGADO CONTRATO DE FORN. - 2018.pdf 152 KB